



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, vimos encaminhar à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE ESCOLAR”***, esperando que ao final o mesmo resulte aprovado.

O motivo primordial que justifica a presente proposição consiste nas mesmas razões já explanadas a essa Casa quando da apresentação do Projeto de Lei nº 004/2024, que resultou na promulgação da Lei Municipal nº 3.529, de 19 de janeiro de 2024, autorizando a contratação de trinta (30) vagas de Assistente Escolar.

Em suma, essa motivação consistiu na necessidade de acompanhamento às crianças e adolescentes matriculados junto à rede municipal de ensino, quer seja nas atividades da rotina escolar, como também no acompanhamento aos casos de inclusão.

O quantitativo então reivindicado naquela ocasião teve como base os dados de matrículas verificadas no ano letivo de 2023, tendo a Secretaria de Educação ressalvado que tal necessidade poderia sofrer alterações a partir da abertura de novas matrículas, bem como em decorrência da busca ativa para a Educação Infantil, somando-se ainda, as situações de transferências de alunos oriundos de outros municípios ou da rede estadual.

E foi o que veio a ocorrer, porém superando em muito as expectativas da Secretaria, resultando, no momento presente, na necessidade do aumento do número de vagas de Assistente Escolar além do que fora antes programado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Nesse cenário oportuno observar o crescente aumento no número de alunos com necessidades especiais ou com descoberta de dificuldades nos últimos tempos, situações essas, as quais, com grande incidência, acabam sendo verificadas e diagnosticadas após o início do ano letivo, o que torna ainda mais imprevisível quantificar a real necessidade do serviço de apoio do Assistente Escolar.

Para tudo isso o Município precisa estar atento no cumprimento do seu encargo constitucional de educar e de cuidar, vez que no curso da jornada escolar, todos os educandos que se encontram no recinto escolar estão sob sua responsabilidade.

As diretrizes legais atinentes ao direito à educação e ao dever do Estado, especialmente as imposições legais verificadas nos últimos anos no tocante a educação infantil, somado ainda ao fato de que a rede estadual de ensino instalada no Município não vem ofertando novas matrículas na educação infantil, implica em recair essa obrigatoriedade somente para a rede municipal de ensino.

Isso tudo tem como sintomático a necessidade de aumento do número de profissionais da educação no Quadro de Servidores do Município e, sobremaneira, para o serviço de apoio prestado pelo Assistente Escolar, que no momento presente se tornou servidor imprescindível na educação infantil.

Como breve referência dessas imposições legais atuais, destacam-se:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que em seu art. 6º determina a obrigatoriedade de matrícula na Educação Infantil a partir dos quatro anos de idade; e
- o Plano Municipal de Educação (PME), que em atendimento as diretrizes do Plano Nacional dispõe em sua Meta “1” a obrigatoriedade de universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro (04) a cinco (05) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três (03) anos de idade até o final da vigência do PME, que é 2025; e a sua Meta “6”, que é a obrigatoriedade em oferecer educação de tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação infantil.

Assim sendo, por todo o exposto e fundamentado, a Secretaria Municipal de Educação tem como conclusivo pela necessidade do aumento de doze (12) vagas de Assistente Escolar, a fim de dar atendimento as demandas reivindicadas pelas equipes diretivas das escolas, bem como para suprir outras necessidades atuais já identificadas pela secretaria e, ainda, a estimativa de necessidades futuras, tudo como adiante segue especificado:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

1. Uma (01) vaga de Assistente Escolar para a EMEI TIA MANA, para auxiliar de todas as turmas no horário de chegada, como também no intervalo do almoço e na saída e, ainda, dando suporte para os afastamentos de sala de aula;
2. Duas (02) vagas de Assistente Escolar para a EMEI DOCE ENCANTO, sendo um assistente para atender alunos incluídos da Turma Pré A-3 e um para o Polo de Ijucapirama para atender aluno incluído de Turma Multisseriada;
3. Duas (02) vagas de Assistente Escolar para a EMEF SÃO JOSÉ, sendo um assistente para atender aluno incluído da Turma 21 e um para atender alunos incluídos das Turmas 71, 73 e 81;
4. Três (03) vagas de Assistente Escolar em razão da necessidade da alteração de designação de três (03) Monitores Social para o Abrigo Municipal, a fim de constituição de nova escala de trabalho naquele local; e
5. Quatro (04) vagas de Assistente Escolar a título de reserva técnica para fim de suprir necessidades que possam advir no curso do ano letivo.

Totalizando, vimos reivindicar ao Legislativo Municipal seja autorizado o aumento de doze (12) vagas de Assistente Escolar.

Para realizar tais contratações informamos que será utilizado como critério de seleção à lista remanescente do Processo Seletivo Público nº 002/2023, homologado pelo Edital nº 005, de 27.12.2023, realizado exclusivamente para a contratação de Assistente Escolar.

Por fim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela sua possibilidade.

Em linha de conclusão, nesses termos tem-se como justificadas as contratações temporárias objeto do presente Projeto de Lei, pelo que encarecemos aos nobres edis a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 24 DE ABRIL DE 2024.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 008/2024

**Autoriza a contratação temporária de
Assistente Escolar.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de doze (12) meses, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
12 (doze)	Assistente Escolar	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais)

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada pela presente Lei são as que constam do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.518, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 24 DE ABRIL DE 2024.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N° _____, DE ____ DE _____ DE _____

- ANEXO ÚNICO -

Função: ASSISTENTE ESCOLAR

Vencimento: R\$ 1.412,00 (hum mil, quatrocentos e doze reais)

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atividades envolvendo a execução de trabalhos elementares relacionados com a assistência de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino.

Exemplos de Atribuições: Auxiliar as crianças ou adolescentes em suas necessidades de higiene e saúde; assistir nas atividades extraclasse e quando em recreação, nos hábitos de boas maneiras e de educação informal; auxiliar nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; arrecadar e entregar na secretaria da escola, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade escolar os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; acompanhar em atividades ou deslocamentos que tenham por finalidade o desenvolvimento educacional, artístico, recreativo, cultural ou desportivo; participar na organização e execução de atividades realizadas em visitas, eventos, passeios e outras festividades sociais, auxiliando em tarefas como transporte, controle de presença, organização de entrada e saída, monitoramento de atividades específicas, encaminhamentos e organização de filas e de ordem de atendimento; auxiliar no recolhimento e entrega dos alunos que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-os na entrada e saída do veículo, zelando pela sua ordem e segurança, inclusive durante o trajeto a ser percorrido; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas à função.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: quarenta (40) horas semanais

Requisitos para contratação:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental.